



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 10 - DF, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a antecipação das diligências dos Oficiais de Justiça e a devolução das recolhidas a mais, ao final do processo.

O Juiz da Comarca de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral, e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO que a região serrana se caracteriza por terreno acidentado de grandes latifúndios, o que recomenda tratamento mais rigoroso com as partes autoras de sabido poder econômico, sob pena do Oficial de Justiça ser pior remunerado que o custo de um AR-MP, cumprindo diligências diversas, das quais algumas restam impagas em detrimento do seu salário;

CONSIDERANDO que os mandados raramente são cumpridos após um único deslocamento, bem como que é descabida a devolução imediata do mandado sem maiores diligências e deslocamentos; bem como novo recolhimento de diligências a cada vez, o que retarda o andamento processual;

RESOLVE:

Art. 1º. Junto das custas iniciais serão antecipadas diligências do Oficial de Justiça pelas partes, nos termos da tabela abaixo:

		ATOS					
CLASSES	-	Citação	Penhora Arresto Seqüestro Ref. de penhora	Avaliação	Depósito Remoção	Intimação	Busca e Apreensão
	Execução de Título Extrajudicial	2	2	1	1	1	0
	Alienação Fiduciária	2	0	1	1	2	4 (dois oficiais)
	Reintegração Manut. Imissão de Posse	2	0	1	1	1	0
	Demais classes	3	1	2	1	2	2 (dois oficiais)

030 0730210 00578

24/MAR/2011 13:03 00000003797

W. Senke

Bruno



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Art. 2ª. As diligências antecipadas e não utilizadas serão devolvidas, devendo o Oficialato de Justiça manter a conta bancária de seus depósitos com no mínimo 20% do total das entradas havidas, para tanto.

Art. 3º. As diligências antecipadas de um mesmo valor e área serão aproveitadas para quaisquer diligências do processo, antes de qualquer intimação para novo recolhimento, até que sejam esgotadas as já recolhidas.

Art. 4º. As diligências serão antecipadas com recolhimento no Banco do Brasil, na conta corrente 103.433-2, agência 4019-3, cuja movimentação e saque dependerá de Alvará Judicial.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 29/01 – DF, de 05 de novembro de 2001.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao MPSC e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Otacílio Costa, 2 de março de 2011.

FERNANDO CORDIOLI GARCIA
Juiz de Direito